CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Finanças para parecer.
08/09/87
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
08/09/87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR OS CUSTOS COM FUNERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o funeral dos servidores públicos que vierem a falecer.

ART. 2º - Só será custeado pelo Município o funeral do servidor que perceber até 3 (três) salários mínimos regional, desde que o funeral não ultrapasse o valor de CZ$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

ART. 3º - A verba para cobertura desta Lei será do superavit da arrecadação orçamentária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 1987.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que um servidor que percebe até 3 (três) salários mínimos não consegue manter suas contas quitadas normalmente, e considerando que um tratamento de saúde hoje não está fácil, quando do seu falecimento é muito pior para a família que tem que recorrer a amigos ou ficar pagando juros caros a Funerária.

Eu sito o caso que fiquei surpreso, quando soube que a família está pagando o funeral do servidor que dedicou 28 ou 29 anos de trabalho para a municipalidade, sendo que a causa da morte do mesmo fora provocado por um acidente no caminhão do próprio municipio, e não obteve ajuda nas despesas do funeral, o mesmo deixou 9 filhos, sendo 7 meninas e 2 meninos ainda menores. Se existisse a Lei, o Senhor Prefeito Municipal poderia ter arcado com as despesas do funeral.

Entendo que os Senhores Vereadores que são homens de compreensão deverão aprovar e fazermos um apelo ao Senhor Prefeito para a sanção, e será mais uma obra de beneficiência.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1987.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 22-09-87

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, entende que o Projeto de Lei nº 35/87, é um Projeto de alcance social, mas ao mesmo tempo estamos de acordo com a Comissão de Legislação e Constituição, e que o mesmo deva ser remetido ao Executivo em forma de Indicação.

Sala da sComissões, 18 de Setembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

APROVADO 22-09-87

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/87.

A Comissão de Legislação e Constituição, examinando o Projeto em referência, reconhecendo o auto sentido social do mesmo, eis que, será para humilde servidor o benefício nas horas a margas, entende que, deva ser remetido ao Senhor Prefeito, sobre forma de Indicação, uma fez que, demandando despesas o Legislador está impedido de ter a iniciativa de Projetos desta natureza. A Comissão congratula com Ilustre Autor e espera que o Prefeito aprecie com todo interesse o auto Projeto em referência.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 32/87

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÓPIA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, vem indicar a Sua Exa. o Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de custear o funeral dos servidores públicos que vierem a falecer. Sendo custeado pelo município o funeral do servidor que perceber até 3 (três) salários mínimos regional, desde que o funeral não ultrapasse o valor de CZ$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1987.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Vereador

Transformado em Indicação nº 32187, conforme Parecer da Comissão de Legislação e Constituição

PROJETO DE LEI Nº 35/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR OS CUSTOS COM FUNERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o funeral dos servidores públicos que vierem a falecer.

ART. 2º - Só será custeado pelo Município o funeral do servidor que perceber até 3 (três) salários mínimos regional, desde que o funeral não ultrapasse o valor de CZ$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

ART. 3º - A verba para cobertura desta Lei será do superavit da arrecadação orçamentária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 1987.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador